



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SE Nº 21/2017 – Programa Educar Mais - Escolas de Ensino em Tempo Integral

Normatiza a implantação gradativa do Ensino em Tempo Integral nas escolas municipais, comportando organização e funcionamento próprios.

SUZANA APARECIDA DECHECHI DE OLIVEIRA, Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, à vista do disposto na Lei nº 9394/96 e considerando: a implantação gradativa do Ensino em Tempo Integral nas escolas municipais, por meio do Programa Educar Mais, comportando organização e funcionamento próprios.

RESOLVE:

Art. 1º - A organização e o funcionamento das unidades escolares municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental que fazem parte do Programa Educar Mais observarão o disposto na presente resolução.

Art. 2º - A organização curricular deverá se fundamentar na Base Nacional Comum de forma contextualizada e interdisciplinar em consonância com o PPP da Unidade Escolar.

§ 1º - As matrizes curriculares das modalidades de ensino contemplarão 45 (quarenta e cinco) horas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

I - nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: a) 25 (vinte e cinco) horas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum; b) 15 (quinze) horas semanais destinadas aos componentes curriculares da parte diversificada, e c) 5 (cinco) horas semanais destinadas a alimentação;

II - na Educação Infantil: dentro da carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas semanais, o trabalho será desenvolvido de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil;

§ 2º - No ensino fundamental, a parte diversificada inclui a Língua Estrangeira Moderna.

Art. 3º - O atendimento aos alunos para matrícula nas escolas do Programa Educar Mais observará a seguinte ordem de prioridade:

I - alunos já matriculados na Unidade Escolar que irá oferecer o Ensino em Tempo Integral;

II- demais alunos, já matriculados na rede municipal de ensino de São Bernardo do Campo, por inscrição de transferência.

§ 1º: Todos os inscritos serão classificados por ordem crescente de data de nascimento, conforme Resolução de Matrículas vigente;

§ 2º - No momento da implantação do Programa Educar Mais, a família poderá optar pela não adesão à escola de Ensino em Tempo Integral, devendo, neste caso, realizar transferência para outra Unidade Escolar.

§ 3º - Poderão ser recebidos alunos transferidos durante o ano letivo, em qualquer ano/ciclo, na existência de vaga e desde que seja assegurada a ciência do responsável quanto às características do atendimento em tempo integral da Unidade Escolar.

Art. 4º- Serão asseguradas, para atendimento educacional especializado aos alunos público-alvo da educação especial, as atividades programadas para as respectivas salas de recurso inseridas na rotina escolar.

Art. 5 - Os componentes curriculares da Base Nacional Comum e os componentes da Parte Diversificada serão avaliados nos termos da legislação pertinente e seus resultados integrarão a definição da situação final do desempenho escolar do aluno.

Art. 6º - As atividades de trabalho pedagógico coletivo e individual, que compõem a carga horária total do professor, deverão ser motivo de orientação da Secretaria de Educação.

Art. 7º- Caberá à equipe gestora em parceria com o Orientador Pedagógico referência da Unidade Escolar, organizar o funcionamento da escola do Programa Educar Mais, observadas as cargas horárias estabelecidas nesta resolução e de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 7º - Considerando as especificidades do Programa Educar Mais deverá ser enfatizado o envolvimento com a comunidade local e com a família de forma a reforçar o vínculo escola-família-comunidade visando à corresponsabilidade no processo educativo e na trajetória escolar do aluno.

Artigo 8º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 07 de julho de 2017.

SUZANA APARECIDA DECHECHI DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO